

第 381/2011 號行政長官批示

鑑於判給TÜV Rheinland InterTraffic GmbH提供「澳門輕軌系統第一期獨立安全審查」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與TÜV Rheinland InterTraffic GmbH訂立提供「澳門輕軌系統第一期獨立安全審查」服務的合同，金額為\$22,800,000.00（澳門幣貳仟貳佰捌拾萬元整），並分段支付如下：

2011年.....	\$ 2,280,000.00
2012年.....	\$ 3,876,000.00
2013年.....	\$ 2,280,000.00
2014年.....	\$ 3,648,000.00
2015年.....	\$ 10,716,000.00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.06、次項目8.051.148.35的撥款支付。

三、二零一二年至二零一五年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年至二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年十一月三十日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 381/2011

Tendo sido adjudicada à TÜV Rheinland InterTraffic GmbH a prestação dos serviços de «Assessoria Independente de Segurança (ISA) para a 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a TÜV Rheinland InterTraffic GmbH, para a prestação dos serviços de «Assessoria Independente de Segurança (ISA) para a 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro de Macau», pelo montante de \$ 22 800 000,00 (vinte e dois milhões e oitocentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011.....	\$ 2 280 000,00
Ano 2012.....	\$ 3 876 000,00
Ano 2013.....	\$ 2 280 000,00
Ano 2014.....	\$ 3 648 000,00
Ano 2015.....	\$ 10 716 000,00

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.06, subacção 8.051.148.35, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2012 a 2015 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever nos Orçamentos da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2011 a 2014, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

30 de Novembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 382/2011 號行政長官批示

鑑於判給PAL亞洲顧問有限公司提供「望廈社會房屋建造工程——第二期暨望廈體育館重建工程（地庫結構）——監察」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 382/2011

Tendo sido adjudicada à PAL Ásia Consultores, Limitada a prestação dos serviços da «Empreitada de Construção de Habitação Social em Mong Há — Fase 2, e de Reconstrução do Pavilhão Desportivo de Mong Há (Estruturas da Cave) — Fiscalização», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.